



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2883**

**INSTITUI A TAXA DE RESGATE DE ANIMAIS  
À QUE SE REFERE O ARTIGO 46 DA LEI  
2.228/99.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente às despesas de manutenção, transporte, assistência veterinária e alimentação e guarda de animais das espécies caninas e felinas, capturados ou recolhidos pelo Serviço de Controle de Animais do centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

**Art. 2º** - O valor da taxa constante desta Lei será reajustada em 1º de janeiro de cada exercício com base no índice de atualização monetária utilizado pelo Município.

**Art. 3º** - A receita proveniente das taxas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – A arrecadação decorrente das taxas oriundas desta Lei serão destinadas, especialmente e exclusivamente, à manutenção do centro de Zoonoses.

**Art. 4º** - o proprietário do animal somente poderá resgatá-lo após a comprovação do recolhimento da taxa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de novembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo: 375.1399/2005

jgs